DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 13
Audiência Pública 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.108, de 15 de fevereiro de 2.022.

Dispõe sobre a valorização do vale-alimentação devido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei nº 2.902, de 13 de março de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV, e o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 2.902, de 13 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - da referência 1 a 6 da Tabela I - Cargos Administrativos/Técnicos: R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais);

II - da referência 7 a 10 da Tabela I - Cargos Administrativos/Técnicos: R$ 131,00 (cento e trinta e um reais);

III - da referência 1 a 8 da Tabela II - Cargos Operacionais: R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais); e,

IV - da referência 9 a 13 da Tabela II - Cargos Operacionais: R$ 131,00 (cento e trinta e um reais).

Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo serão corrigidos anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme os percentuais acumulados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro índice adotado par revisão dos salários dos servidores públicos municipais."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover os remanejamentos e créditos orçamentários suplementares e adicionais necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 15 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 15 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 15 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/61EE-9DD1-73A0-AD89 e informe o código 61EE-9DD1-73A0-AD89

Lei nº 3.109, de 15 de fevereiro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais), destinados ao custeio de despesas com a aquisição de uma máquina motoniveladora, com recursos do Governo do Estado de São Paulo e contrapartida do Município.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0102 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
010201 – Agricultura e Meio Ambiente
01020103 – SERM
4.4.90.52.00.26.782.0023.1001.02.100.150 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 1.145.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 700.000,00 conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.101, de 24 de dezembro de 2021, e anulação das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura
0102 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
010201 – Agricultura e Meio Ambiente
01020103 – SERM
3.3.90.30.00.26.782.0023.2047.01.110.000 – Material de Consumo.....R$ 295.000,00
3.3.90.39.00.26.782.0023.2047.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 150.000,00

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/61EE-9DD1-73A0-AD89 e informe o código 61EE-9DD1-73A0-AD89

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 15 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 15 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 15 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/61EE-9DD1-73A0-AD89 e informe o código 61EE-9DD1-73A0-AD89

Lei nº 3.110, de 15 de fevereiro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para custear despesas com a construção de salas de aula de educação fundamental para atender a implantação do Programa de Ensino Integral, com recursos próprios.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080103 – Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.12.361.0013.1068.01.220.000 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00
01080108 – Salário Educação
4.4.90.51.00.12.361.0013.1068.05.282.000 – Obras e Instalações.....R$ 150.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.101, de 24 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, na unidade executora 080103 – Ensino Fundamental e 080108 – Salário Educação, Programa 0013 – Educação Básica, a Ação 1068 – Const., Reforma e Ampliação de Salas de Aula para Educação Básica.

Art. 5º Fica criado no Programa 0013 – Educação Básica, Unidade de Medida Percentual (%), Meta Física Anual para 2022 100%, vinculada a ação 1068.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/61EE-9DD1-73A0-AD89 e informe o código 61EE-9DD1-73A0-AD89

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 15 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 15 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 15 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/61EE-9DD1-73A0-AD89 e informe o código 61EE-9DD1-73A0-AD89

Lei nº 3.111, de 15 de fevereiro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), destinados a despesas de custeio na saúde com recursos próprios no enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070102 – F.M.S. Atenção Básica
3.1.90.04.00.10.301.0011.2072.01.312.006 – Cont. Tempo Determinado.....R$ 200.000,00
3.3.90.30.00.10.301.0011.2072.01.312.006 – Material de Consumo.....R$ 120.000,00
3.3.90.39.00.10.301.0011.2072.01.312.006 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 10.000,00
01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070105 – F.M.S. Hospital
3.1.90.04.00.10.302.0011.2072.01.312.006 – Cont. Tempo Determinado.....R$ 250.000,00
3.3.90.30.00.10.302.0011.2072.01.312.006 – Material de Consumo.....R$ 80.000,00
3.3.90.39.00.10.302.0011.2072.01.312.006 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 10.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/61EE-9DD1-73A0-AD89 e informe o código 61EE-9DD1-73A0-AD89

01 – Prefeitura

0107 – Secretaria Municipal de Saúde

010701 – Fundo Municipal de Saúde

01070102 – F.M.S. Atenção Básica

3.1.90.11.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Venc. Vantag. Fixas-P. Civil.....R$ 200.000,00

3.3.90.30.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Material de Consumo.....R$ 130.000,00

01 – Prefeitura

0107 – Secretaria Municipal de Saúde

010701 – Fundo Municipal de Saúde

01070105 – F.M.S. Hospital

3.1.90.04.00.10.302.0011.2062.01.310.000 – Cont. Tempo Determinado.....R$ 250.000,00

3.3.90.30.00.10.302.0011.2062.01.310.000 – Material de Consumo.....R$ 90.000,00

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, nas unidades executoras 070102 – F.M.S.-Atenção Básica e 070105 – F.M.S – Hospital, Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, a Ação 2072 – Ações de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º Fica criado no Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, Unidade de Medida Percentual (%), Meta Física Anual para 2022 100%, vinculada a ação 2072.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 15 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 15 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 15 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/61EE-9DD1-73A0-AD89 e informe o código 61EE-9DD1-73A0-AD89

Lei nº 3.112, de 15 de fevereiro de 2.022.

Autoria do Poder Legislativo

Altera dispositivos da Lei nº 2.912, de 03 de abril de 2019, que autoriza a concessão de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Itaberá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, *caput*, da Lei nº 2.912, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O vale-alimentação, no valor de R$ 301,00 (trezentos e um reais), será disponibilizado mediante cartão magnético ou meio equivalente, que poderá ser utilizado em estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios ou congêneres."

Art. 2º O § 2º, do art. 2º, da Lei nº 2.912, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O valor do vale-alimentação será integral ou proporcionalmente descontado, por fração diária, em casos de faltas injustificadas ou abonadas, e, excetuando-se o período de gozo de férias em que haverá pagamento integral, será descontado nos demais períodos de afastamento remunerado ou não remunerado."

Art. 3º Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias para cumprimento das despesas decorrentes da implementação desta Lei.

Art. 4º Os percentuais de reajuste do vale-alimentação a serem concedidos em janeiro de 2023 serão proporcionais ao período de vigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 15 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 15 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 15 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/61EE-9DD1-73A0-AD89 e informe o código 61EE-9DD1-73A0-AD89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 032, de 15 de fevereiro de 2.022.

Dispõe sobre nomeação da Comissão Municipal de Licitações para o exercício de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e considerando o artigo 51, parágrafo 4° da Lei n° 8.666, de 21/06/1993,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a Comissão Municipal de Licitações para o exercício de 2022:

José Maria Aparecido Rodrigues - PRESIDENTE
Marcos Fernando Santos Morais
Amanda Juliana Rosa
Amanda Lima de Oliveira
Rafael Lima Carvalho
Michele Aparecida Silva

Artigo 2º Ante o que dispõe a Lei 8.666/93, ficam autorizados os membros da Comissão de Licitações a aplicar o artigo 48 parágrafo 3º, havendo inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas de preços.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2022, e ficando revogada a Portaria n° 107, de 03 de maio de 2021.

Paço Municipal, em 15 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 15 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 15 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7BF0-FD47-0E58-AA65 e informe o código 7BF0-FD47-0E58-AA65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 033, de 16 de fevereiro de 2.022.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o n° 1.074/2022, solicitando a exoneração de seu cargo de Agente Comunitário de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal, a servidora **Katiane Aparecida Moura**, portadora do RG. 40.847.448-8, do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 1° de março de 2022.

Paço Municipal, em 16 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 16 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 16 de fevereeiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4842-4F9C-52F0-8C5C e informe o código 4842-4F9C-52F0-8C5C

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 17/2022 - PROCESSO Nº 32/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna pública a abertura de licitação cujo objeto será a **aquisição de gêneros alimentícios para a Prefeitura Municipal de Itaberá teve sua data alterada**. Abertura **às 09h00min do dia 25 de Fevereiro de 2022**. Publicação na integra no site: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera. Cristian Pereira Gomes - Sec. Mun. Administração

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itaberá, Srº **CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA,** no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA as autoridades do Município, bem como a população em geral** para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no auditório da Câmara Municipal de Itaberá, situado a Rua Cel. Amantino nº 550 - Centro, nesta cidade de Itaberá (SP), no seguinte dia e horário:

24 de fevereiro de 2022 às 18:30 hs, para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2021.

A audiência pública em razão da flexibilização das restrições de aglomeração de pessoas imposta pela quarentena para combate a COVID-19, poderá contar com a presença dos cidadãos correspondente até o limite de 50% do número de assentos do plenário e a mesma será transmitida em tempo real pelo Facebook e Youtube da Câmara Municipal e adotados o sistema que possibilite a manifestação popular por meio do mecanismo de comentários das redes sociais que deverá ser monitorada para respostas aos questionamentos.

Itaberá, 14 de Fevereiro de 2.022.

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/150E-BF23-52CB-AE4B e informe o código 150E-BF23-52CB-AE4B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 150E-BF23-52CB-AE4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA (CPF 111.XXX.XXX-36) em 16/02/2022 09:18:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/150E-BF23-52CB-AE4B